

CYBERBULLYING

Carlos Alexandre Roriz Cazzotti¹, Lucas A. S. Dalbem Fasolo¹, Rani Fantecelle da Silva¹, Gabriel Batista Martinelli²

¹Discentes do curso de Direito do Centro Universitário Multivix Vitória, Vitória – ES

²Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Multivix Vitória, Vitória – ES

RESUMO

O cyberbullying, ou ciberbullying, é uma forma de agressão que ocorre no ambiente virtual, utilizando-se das ferramentas e plataformas digitais para intimidar, difamar, ameaçar ou humilhar outras pessoas. Essa prática é identificada pelo uso da tecnologia, como redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns online e e-mails, para disseminar mensagens negativas e prejudiciais, causando danos emocionais e psicológicos às vítimas. Com o advento da internet e o crescente acesso às tecnologias, o cyberbullying tornou-se um problema significativo na sociedade. O objetivo do presente artigo é demonstrar como a utilização desmedida do ambiente virtual, pode influenciar negativamente a vida de crianças e adolescentes, principalmente ao se tornarem vítimas de cyberbullying. Diferente do bullying tradicional, que ocorre em espaços físicos, o cyberbullying pode acontecer a qualquer hora e em qualquer lugar, uma vez que a internet proporciona um relato anônimo, permitindo que os agressores ocultem suas identidades e acessem as vítimas virtualmente. Assim, no presente artigo, utilizou-se a metodologia analítico-descritiva, e de pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica. Dessa forma, em primeiro momento será abordada a evolução cibernética e os crimes virtuais de forma ampla; em um segundo momento, tratar-se-á sobre a prática de bullying e cyberbullying, trazendo seus conceitos e especificidades e, nesse contexto, a prática crimes relacionados ao cyberbullying e suas consequências jurídicas.

Palavras-Chave: Internet; Crimes Virtuais; Cyberbullying.

INTRODUÇÃO

A evolução das tecnologias, da comunicação, da informática, acelerou o desenvolvimento humano de forma bastante ampla, podendo-se dizer que a internet foi o verdadeiro divisor de águas para tanto.

Infelizmente, por outro lado, trouxe também uma triste realidade, a dependência cada vez maior dos aparelhos eletrônicos, pois se antes era possível se comunicar sem a utilização de um aparelho celular, hoje este se tornou tão essencial que não se admite ficar sem ele e por esse motivo, a dependência tecnológica tem trazido dados alarmantes, passando inclusive a ser tratada como doença.

Com o crescimento do acesso aos aparelhos eletrônicos, se tornou também crescente a ocorrência de crimes virtuais, como os praticados através do cyberbullying, que é a prática de bullying no ambiente virtual.

O cyberbullying, também conhecido como bullying virtual, é um fenômeno cada vez mais presente na sociedade digitalizada. Trata-se do uso de tecnologias de comunicação, como a internet e as redes sociais, para intimidar, assessorar, difamar ou ridicularizar indivíduos de forma repetida e deliberada. Ao contrário do bullying tradicional, que ocorre principalmente em ambientes físicos, o cyberbullying ocorre no mundo online, onde as vítimas podem enfrentar ataques constantes e em grande escala.

Pode se manifestar de várias formas, incluindo o envio de mensagens ameaçadoras

ou insultantes, a divulgação de informações pessoais sem consentimento, a criação de perfis falsos para humilhar ou difamar alguém, e a disseminação de discursos de ódio e ameaças. As vítimas de cyberbullying podem ser expostas a ataques públicos, que muitas vezes se espalham rapidamente e têm um alcance significativo devido à natureza viral das redes sociais.

Infelizmente, o cyberbullying não possui legislação própria, ficando o judiciário brasileiro dependente de legislações paralelas nas áreas cível e criminal para aplicação das devidas sanções derivadas da prática de atos a ele relacionados. Principalmente na área criminal, onde crimes como injúria, calúnia e difamação são os mais frequentes.

Justifica-se a presente pesquisa porque os efeitos do cyberbullying são profundos e podem ter consequências devastadoras para as vítimas. Elas podem sofrer danos psicológicos, emocionais e até físicos, experimentando sintomas de ansiedade, depressão, baixa autoestima e isolamento social. Em casos extremos, o cyberbullying pode levar ao suicídio das vítimas, causando uma tragédia irreparável, pois as pesquisas demonstram que o número de crianças e adolescentes afetados pelo cyberbullying estão em constante aumento, assim como a prematuridade no acesso às redes sociais, que faz com que as vítimas não tenham condições psicológicas de lidar com as situações que as afetam.

Assim, em um primeiro momento, será analisada a evolução cibernética e traçado um paralelo com a ocorrência de crimes derivados dessa evolução, posteriormente, definir-se-á o bullying e o cyberbullying, sendo este último o ato através do qual diariamente pessoas são ofendidas e/ou humilhadas nas redes sociais, por fim, serão trazidos dados que demonstrem como a prática do cyberbullying pode ser caracterizada criminalmente, como forma de punir a prática deste.

Por esse motivo, tem-se como objetivo geral a análise da prática de cyberbullying, devido a crescente ocorrência deste, principalmente entre crianças e adolescentes brasileiros, tendo como objetivo específico analisar como a referida prática se relaciona a outras práticas criminosas, bem como evidenciar a necessidade de o Poder Legislativo intervir em tal prática, criando leis que possam proteger de forma efetiva a juventude brasileira.

EVOLUÇÃO CIBERNÉTICA E CRIMES VIRTUAIS

A humanidade está constantemente em busca de conhecimento, de praticidade, e de descobrir formas de tornar a vida mais prática e otimizável, o que impulsiona a evolução tecnológica.

A criação do ábaco, no ano III a. C., foi tido como um divisor de águas da tecnologia, podendo este ser considerados por alguns autores, o primeiro modelo de computador digital. Alguns objetos também marcaram a evolução da humanidade, como o fogo, a roda, a escrita etc., e fizeram com que aos poucos as coisas fossem evoluindo até os formatos atuais.

O auge da era moderna foi o avanço da informática, que embora alguns acreditem ter originado com o ábaco, somente teve efetivo desenvolvimento após 1614,

quando matemáticos e filósofos como John Napier, Blaise Pascal, Charles Babbage, dentre outros, começaram a desenvolver estudos que serviram de base ao desenvolvimento tecnológico. (PAESANI, 2014).

Somente em 1951 foi produzido o primeiro computador comercial, o que alavancou o desenvolvimento no setor, principalmente nos países americanos e europeus, campo este atualmente dominado por países como Japão e Coreia. Em 1960 surgem os microcomputadores.

De acordo com Manuel Castells (apud VIEIRA, 2011, p. 56):

[...] um novo mundo está tomando forma, tendo se originado mais ou menos no fim dos anos 60 e meados da década de 70 na coincidência histórica de três processos independentes: revolução da tecnologia da informação; crise econômica do capitalismo e do estatismo; e apogeu de movimentos sociais e culturais, tais como libertarismo, direitos humanos, feminismo e ambientalismo. A interação entre esses processos e as reações por eles desencadeadas fez surgir uma nova estrutura social dominante, a sociedade em rede; uma nova economia, a economia informacional/global; e uma novacultura, a cultura da virtualidade real.

Desde a década de 1980, a evolução tecnológica tem sido constante e em alta velocidade, surgindo a cada dia novos equipamentos, novas tecnologias, novos conceitos, o que pode ser visto de forma positiva, mas também negativa.

O moderno computador eletrônico é o resultado de inúmeras tentativas que o homem vem realizando através dos séculos para ajudá-lo no trabalho de processamento de dados. Entretanto, essa máquina cada vez mais aprimorada pelo homem, apresenta-se como uma faca de dois gumes, pois à medida que crescem sua sofisticação e utilidade, cresce paralelamente a dependência com relação a esse instrumento.

A internet foi o maior avanço das últimas décadas, sendo inclusive responsável pelo acelerado avanço da sociedade, com a troca rápida de informações e acesso fácil e quase instantâneo a elas. De início, era artigo de luxo, sendo utilizada apenas em empresas e nas residências mais abastadas da sociedade, no entanto, hoje é algo bastante comum, encontrada em todas as classes sociais e de forma ampla e muitas vezes gratuita.

No Brasil, a internet começou a operar no ano de 1988 através do Laboratório Nacional de Computação Científica que conseguiu acesso à Bitnet, rede remota de origem americana, através de uma conexão de 9.600 bits por segundo (bps), feita com a Universidade de Maryland, após, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), consegue estabelecer uma conexão de 4.800bps através das redes Bitnet e Hepnet, com a Fermi National Accelerator Laboratory (Fermilab), em Chicago. (VIEIRA, 2011).

Em 1989 a comunidade acadêmica, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e com o apoio de várias fundações governamentais de esfera estadual e nacional, cria a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), objetivando desenvolver infraestrutura de rede de forma internacional e interestadual. (VIEIRA, 2011).

No ano de 1994, a empresa Embratel lança, de forma experimental e limitada a

5.000 usuários, o serviço de internet comercial, e em 1995, o serviço passa a ser utilizado de forma definitiva. Após esse momento inicial, grandes empresas passaram a desenvolver tecnologias cada vez mais eficazes para garantir o acesso à internet, modernizando as conexões, que deixam de ser discadas e passa a serem propagadas através das mais variadas tecnologias, por exemplo, bem como a acelerando a velocidade no compartilhamento de dados, o que fez com que a corrida pela conquista do cliente motivasse o desenvolvimento.

Essa ampliação do acesso à internet, fez com que a evolução social fosse mais rápida e ampla. Se antes era necessária a utilização de enciclopédias, livros e revistas para se fazer uma pesquisa, hoje basta uma boa conexão com a internet, para que se tenha todas as informações necessárias sobre determinado assunto.

As crianças nascidas a partir do final da década de 1990 pouco sabem o que é uma enciclopédia, mas utilizam com grande habilidade, celulares, tablets e computadores. E se questionadas, mesmo a de mais tenra idade, sobre o que seria a internet, possuem a capacidade de conceituar, mesmo que de modo simples, o seu significado.

Doutrinariamente, Pedro Mizukami (apud VIEIRA, 2011, p. 57) define a internet como

[...] 'um conjunto de redes de computadores que opera de modo a oferecer ao usuário a ilusão de uma rede una, monolítica (daí o nome Internet)". O autor continua exemplificando: "Quando um usuário se conecta à Internet por meio de um provedor de acesso, na verdade está se conectando a uma rede, que a seu turno encontra-se conectada a outras redes, que operam conjuntamente, conectadas entre si.

De forma mais técnica, Patrícia Peck Pinheiro (2011, p. 57) conceitua:

Tecnicamente, a Internet consiste na interligação de milhares de dispositivos do mundo inteiro, interconectados mediante protocolos (IP, abreviação de Internet Protocol). Essa interligação é possível porque utiliza um mesmo padrão de transmissão de dados. A ligação é feita por meio de linhas telefônicas, fibra óptica, satélite, ondas de rádio ou infravermelho. A conexão do computador com a rede pode ser direta ou através de outro computador, conhecida como servidor. Este servidor pode ser próprio ou, no caso dos provedores de acesso, de terceiros. O usuário navega na Internet por meio de um browser, programa usado para visualizar páginas disponíveis na rede, que interpreta as informações do website indicado, exibindo na tela do usuário textos, sons e imagens. São browsers o Internet Explorer, da Microsoft, o Netscape Navigator, da Netscape, o Mozilla, da Mozilla Organization, entre outros. Os servidores e provedores de acesso utilizam a estrutura do serviço de telecomunicação existente (no caso brasileiro, o da Embratel), para viabilizar o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informação do usuário à rede

Pode-se então, de maneira superficial, conceituar a internet como sistema de rede utilizado para o compartilhamento de informações de forma globalizada e simultânea.

O compartilhamento de informações sempre foi o grande objetivo do avanço da internet. Atualmente não há mais necessidade, por exemplo, de se adquirir um Compact Disc (CD), um livro, pois já existem e-books, ou DVDs, itens esses que se tornam a cada dia mais raros e obsoletos, para a infelicidade de alguns.

Dessa forma, o compartilhamento de arquivos na internet é baseado em dois

elementos: a infraestrutura técnica, composta de vários computadores interligados pela rede; e de uma comunidade, composta de pessoas que detenham os materiais e se disponham a compartilhar com outras.

Por esse motivo, comumente se diz que: “se não está na internet é porque não existe”. E tal afirmação se dá justamente porque o acervo de informações contidos na rede, e alimentado por todo o mundo, é de tamanho incomensurável, possuindo fontes das mais diversas.

Assim, os sistemas de compartilhamento são criados de forma que a colaboração possa ser livre, fazendo com que o usuário que tenha interesse compartilhe com os demais, de forma desimpedida, a informação que detenha, e muitas vezes assim se desenvolvem alguns crimes virtuais, também conhecidos como crimes cibernéticos.

Pode-se dizer, que um dos fatos que motivou o combate aos crimes cibernéticos, foi o fato ocorrido no ano de 2012 com a atriz Carolina Dieckmann, que ensejou a promulgação de uma lei com seu nome.

A Lei Carolina Dieckmann é uma legislação brasileira que trata dos crimes cibernéticos, em específico, da invasão de dispositivos eletrônicos e da divulgação não autorizada de conteúdo íntimo na internet. Seu nome é uma referência à atriz Carolina Dieckmann, que foi vítima de um caso de violação de privacidade

Oficialmente conhecida como Lei nº 12.737/2012, esta ficou popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann devido ao caso de repercussão que motivou sua criação, tendo entrado em vigor no ano de 2013. Ela estabelece compensações para os crimes de invasão de dispositivo informático alheio (hacking) e de divulgação não autorizada de imagens e vídeos de nudez ou conteúdo sexual, geralmente conhecidos como “pornografia de vingança” ou “sextorsão”.

De acordo com esta lei, quem invadir dispositivo eletrônico alheio, sem autorização ou com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados, informações ou imagens, está sujeito a pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. Já a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo é considerada crime e pode resultar em pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa.

A referida lei foi um marco importante na legislação brasileira para combater crimes cibernéticos e proteger a privacidade e a segurança dos indivíduos na internet. Ela contribuiu para conscientizar a sociedade sobre os danos causados pela invasão de privacidade e pela divulgação não consensual de conteúdo íntimo.

Por esse motivo, a legislação brasileira visando regulamentar a utilização do ambiente virtual, promulgou a Lei nº 12.965/2014, denominada Marco Civil da Internet. O objetivo desta lei é estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Embora sancionada em 2014, a referida lei só entrou em vigor em 2016, com o objetivo de proteger os direitos dos usuários, promover a liberdade de expressão e estabelecer responsabilidades para provedores de internet e usuários.

O Marco Civil da Internet é considerado para alguns, uma referência internacional em termos de legislação sobre a Internet e tem influenciado debates e discussões em outros países. Ele busca equilibrar os direitos e responsabilidades dos usuários, provedores de serviços e autoridades, visando promover um ambiente digital mais

seguro e inclusivo.

No entanto, esse posicionamento não é unânime, pois acreditam alguns doutrinadores ser o Marco Civil da Internet uma grande perda de tempo, por simplesmente tratar-se de uma legislação que se limitou a compilar direitos e garantias já assegurados, conforme expõe Victor Hugo Gonçalves (2017, p. 8):

O Marco Civil inicia-se com o comando legal de que nele se estabelecem os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Primeiramente, há que se ressaltar que tal comando pressupõe um equívoco do legislador e uma total dissonância do sistema jurídico em que se insere o Marco Civil. Quem estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para quaisquer usos e tecnologias é a Constituição Federal do Brasil. O Marco Civil é uma legislação infraconstitucional que deveria implementar e regulamentar a Constituição. Contudo, não é isso que ocorre. Muitas linhas se seguirão abaixo para constatar que o Marco Civil repete descontextualizadamente princípios, garantias, direitos e deveres constitucionais sem aprofundá-los para as questões e problemas existentes de suas inserções nas tecnologias de informação e comunicação.

Se observa, entretanto, que embora cercado de falhas e deixando bastante a desejar em sua redação, principalmente ao utilizar o termo internet para englobar qualquer sistema digital, o legislador teve boa intensão ao levantar alguns pontos que motivaram a redação legislativa, principalmente devido ao aumento desmedido de crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos são aqueles cometidos por meio do uso da tecnologia da informação e da comunicação, como computadores, dispositivos móveis, redes de computadores, internet e outras tecnologias. Esses crimes podem ser perpetrados por indivíduos ou grupos mal-intencionados que utilizam essas ferramentas para roubar informações, invadir sistemas, disseminar vírus, extorquir pessoas, entre outras ações ilícitas.

Entre os principais tipos de crimes cibernéticos, destacam-se o hacking, invasão de sistemas de computador com a intenção de roubar informações, modificar dados, destruir arquivos ou assumir o controle de dispositivos; e o phishing, que é a fraude eletrônica em que o criminoso se faz passar por uma pessoa ou empresa legítima para obter informações pessoais, senhas, dados bancários ou outras informações confidenciais.

Também existem os ataques de negação de serviço (DDoS), quando os criminosos sobrecarregam um site ou serviço com tráfego falso para impedir que usuários legítimos acessem o site, o ransomware, que é um tipo de software malicioso que criptografa dados de um sistema e exige um resgate para liberar o acesso aos dados, os crimes financeiros, através de roubo de dados bancários, cartões de crédito ou informações de identificação pessoal para obter dinheiro ou fazer compras fraudulentas.

Por fim, existem ainda os crimes de “sextorsão”, que é a chantagem sexual on-line em que os criminosos ameaçam divulgar imagens ou vídeos íntimos de suas vítimas, a menos que um resgate seja pago; e o cyberbullying, que ocorre através do uso da internet e outras tecnologias para intimidar, assediar ou constranger outra

pessoa, sendo estes últimos, os crimes de maiores consequências negativas perante o público infante juvenil, dada as suas consequências, que se serão pormenorizadas em momento oportuno.

Os crimes cibernéticos representam uma ameaça crescente para indivíduos, empresas e governos em todo o mundo e para prevenir esses crimes, é importante adotar medidas de segurança digital, como usar senhas fortes, manter o software atualizado, não compartilhar informações confidenciais online, estar atento a e-mails e mensagens suspeitas, entre outras ações preventivas. Além disso, é importante que governos e empresas invistam em medidas de segurança cibernética e educação para ajudar a proteger indivíduos e organizações contra essas ameaças.

Ocorre que, quando se trata de crimes como o cyberbullying ou a ele relacionados, pouco adianta uma segurança digital, sendo mais importante uma “segurança familiar”, e por isso é importante destacar, que o cyberbullying pode ocorrer tanto entre crianças e adolescentes como entre adultos. No entanto, devido ao uso generalizado da tecnologia por jovens, eles são particularmente vulneráveis a essa forma de assédio. Assim, para combate ao cyberbullying, é necessário um esforço conjunto de pais, educadores, comunidades online e autoridades e por esse motivo, essencial se faz analisá-lo de forma pormenorizada, como será feito adiante.

BULLYING E CYBERBULLYING

O bullying tem sido uma realidade cada vez mais comum entre as crianças e jovens brasileiros. A competitividade, o avanço das tecnologias, a mudança de paradigmas sociais, dentre vários outros fatores, fez com que os menores da atualidade fossem fruto de uma sociedade sem limites ou senso de respeito.

Não se pode dizer que a prática de bullying seja uma questão moderna, pois ela ocorre há vários anos, sem rotulação. Entretanto, os pais do século XXI se viram obrigados a cada dia mais se envolverem com o trabalho para mantê-lo, já que o conhecimento precisa se expandir na mesma velocidade que a evolução tecnológica. Ainda, as incansáveis jornadas de trabalho e as incessantes tarefas domésticas, criou pais reféns de celulares, tablets, laptops, videogames, ou quaisquer meios que conseguissem prender a atenção de seus filhos para que pudessem ter um pouco de descanso e/ou dedicação as tarefas que precisavam ser executados e, conseqüentemente, se abstraiam do dever de cuidado e monitoramento ao conteúdo acessado por esses menores.

Dessa forma, os chamados “influencers” digitais, passaram a ditar as regras a essas crianças e adolescentes e, muitas vezes, a orientar de forma prejudicial o seu desenvolvimento, ensinando por exemplo, a como fazer pirraça para conseguir que os pais comprem algo, ou mesmo a chutar um colega para divertir os demais expectadores, dentre várias práticas negativas que só inflaram e potencializaram a ocorrência de bullying.

A palavra bullying deriva da língua inglesa, e não possui significado no Brasil, no entanto, ao buscar sua tradução, pode-se encontrar a expressão “assédio moral”. No

entanto, a sociedade brasileira apropriou-se do termo inglês para conceituar sua prática, pois para o direito, o assédio moral diferencia-se em seu conceito jurídico totalmente da prática do bullying, já que aquele ocorre normalmente em ambiente de trabalho, havendo uma relação laboral entre os envolvidos.

Edésio Santana (2018, p. 17), ratifica tal posicionamento ao dizer:

A palavra *bullying*, da língua inglesa, é relacionada ao substantivo *bully*, que significa neste contexto, agressor; e ao verbo *to bully*, que significa maltratar alguém, principalmente quem é mais fraco. Em português, a palavra que mais se aproxima dessas é o verbo “bulir”, que significa aborrecer, incomodar. Portanto, em não havendo uma tradução precisa, o termo *bullying* será usado no Brasil, como está sendo em quase todos os outros países preocupados com esse tipo de violência.

O bullying refere-se a um comportamento agressivo intencional, repetitivo e que envolve um desequilíbrio de poder entre os indivíduos envolvidos. Normalmente ocorre quando uma pessoa ou um grupo de pessoas tem como alvo outra pessoa que é percebida como vulnerável ou mais fraca de alguma forma.

Normalmente ocorre no ambiente escolar ou social de crianças e adolescentes, isso porque, esses são os mais afetados comumente pela prática do bullying. Sua prática inclui agressão física, como bater, chutar ou empurrar; abuso verbal, como xingamentos, provocações ou espalhar boatos; e manipulação psicológica, como exclusão, intimidação ou cyberbullying por meio de plataformas online. O bullying pode ocorrer em vários ambientes, como escolas, locais de trabalho, comunidades ou até mesmo online.

Dessa forma, a prática de bullying é composta praticamente por três sujeitos: agente, vítima e espectador.

O agente é o agressor, chamado de valentão, “cabeça” ou líder, normalmente utiliza-se de sua compleição física ou influência com os demais colegas para diminuir ocorre em um ambiente online ou digital. O cyberbullying pode ser perpetrado por indivíduos ou grupos e pode ocorrer em várias plataformas e dispositivos.

Algumas formas de cyberbullying incluem enviar mensagens com ameaças ou insultos, espalhar boatos ou informações falsas online, compartilhar fotos ou vídeos embaraçosos sem consentimento, criar perfis falsos ou se passar por alguém e excluir ou isolar alguém de comunidades virtuais ou grupos sociais.

Conforme dito anteriormente, a evolução tecnológica de forma exacerbada criou hábitos na população que ultrapassaram os limites de respeito e intimidade. A todo tempo publicam suas vidas na web, comentam e opinam sobre a vida de outras pessoas, se sentindo nesse direito, simplesmente pelo fato de a pessoa também estar inserida no ambiente digital, agindo da mesma forma, compartilhando muitas vezes sua vida, sua intimida.

Thiago Ribeiro (2013, p. 27) então conceitua o ciberespaço como:

[...] ambiente físico, ideológico e humano criado pelo somatório intercambiário de computadores e outros dispositivos digitais; é um canal de comunicação humana pelo qual ideias fluem de uma maneira totalmente nova e que serve à profusão das inovações que engendram o próprio canal (conhecimento informático) ou à profusão de qualquer outra informação (conhecimento geral).

E prossegue o escritor relacionando esse conceito à cibercultura, que é justamente a inovação nas formas de pensar e agir do indivíduo no ambiente virtual, definindo-a como:

É, desta forma, uma cultura surgida como um sucedâneo das inovações advindas da Revolução Informacional, e da criação do ciberespaço, que acabaram redefinindo os limites do saber e o da agir humano. Como esta esfera virtual tem tomado cada vez mais espaço nas criações e nas ocupações humanas, o mundo está se moldando aceleradamente a esta nova realidade.(RIBEIRO, 2013, p. 29).

Dessa forma, o que se observa é que no ciberespaço as pessoas parecem perder seus limites. A proximidade oriunda do ambiente virtual acaba por afastar as pessoas no ambiente real, e cria em algumas pessoas sentimentos que, por vezes não teriam em um ambiente social.

A frieza, a insensibilidade, a raiva, dentre outros sentimentos negativos, bem como a admiração, a paixão, o interesse, acabam se potencializando no ambiente virtual, onde as pessoas passam a ter mais coragem de dizer coisas que pessoalmente não teriam, como se declarar a um colega ou mesmo expor aquela colega de quem não gosta

Outra grande problemática do ciberespaço é a recentemente tão mencionada Fake News, que se refere ao compartilhamento de informações falsas ou enganosas apresentadas como notícias factuais. É intencionalmente criado e divulgado para enganar ou manipular as pessoas, muitas vezes para fins políticos, financeiros ou ideológicos. Notícias falsas podem se espalhar rapidamente por vários canais, incluindo mídias sociais, sites, fóruns online e até mesmo meios de comunicação tradicionais.

O impacto das notícias falsas é muito significativo, pois pode desinformar o público, moldar opiniões e influenciar a tomada de decisões, além de contribuir para a disseminação de desinformação, minar a confiança em fontes confiáveis de informação e criar confusão e divisão nas sociedades.

Dentre as várias informações falsas veiculadas também se encontram os crimes virtuais, não simplesmente pela prática da divulgação, mas pelo efeito que as mesmas podem ocasionar, como em casos em que se imputa crime a determinada pessoa, e esta acaba sofrendo violências e retaliações por causa da notícia falsa.

Assim também ocorre no cyberbullying, conforme discorre Maria Tereza Madonado (2011, p. 61):

O *cyberbullying* é a prática da crueldade *online*. Com o rápido desenvolvimento da tecnologia, os agressores passaram a criar muitas outras formas de atormentar suas vítimas. A pessoa que, em um momento, é agressor, no momento seguinte pode tornar-se vítima, porque também passaa ser atacada.

O acesso ao ambiente virtual vem sendo explorado pelo indivíduo desde tenra idade. Crianças com idade aproximada de 3 anos, já sabem executar jogos, baixar aplicativos, fazer pesquisas, e explorar os vários recursos como câmeras e ligações dos aparelhos celulares e tablets, por exemplo, o que faz com que os desafios no ciberespaço sejam cada vez maiores, buscando sempre ir além do seu

conhecimento. Assim, entre os grandes problemas do ambiente virtual estão as redes sociais, principal meio de cometimento de cyberbullying.

Thiago Ribeiro (2013, p. 39) discorre sobre as referidas redes:

Como uma funcionalidade da internet que estabelece contato entre as pessoas por meio de hiperdocumentos, localizados em *sites* com os mais diversos conteúdos e finalidades, nos anos mais recentes começaram a surgir, no ciberespaço, *webpages* especialmente voltadas a reunir grupos de pessoas, cada uma com um espaço reservado ou perfil, o qual pode ser conectado ao de outras pessoas, a critério do usuário. Além desses perfis (*profiles*), existem também páginas criadas livremente pelos usuários sob uma temática específica e que podem contar com a participação de qualquer interessado. Esses grandes *sites*, voltados essencialmente para o contato entre as pessoas, têm a vantagem de reunir características da própria *web* com as outras finalidades da rede, como os *newsgroups*, os *e-mails* e os *messengers* (dispositivos de interação instantânea).

Dessa forma, pode-se dizer que redes sociais são estruturas formadas por pessoas, organizações ou grupos que se conectam e interagem entre si, compartilhando interesses, informações, ideias e conteúdos através de plataformas online ou offline. Seu conceito remonta às pessoas humanas e à forma como as pessoas se relacionam e se agrupam em comunidades.

No contexto online, as redes sociais referem-se especificamente a plataformas digitais que facilitam a criação, o compartilhamento e a troca de informações entre os usuários. Essas plataformas fornecem recursos e ferramentas para criar perfis, adicionar amigos ou seguidores, postar mensagens, fotos, vídeos, participar de grupos ou comunidades e interagir com outros usuários. Permitem que os usuários se conectem com amigos, familiares, colegas de trabalho e também com pessoas desconhecidas que tenham interesses semelhantes.

Além disso, desempenham um papel importante na disseminação de informações e no compartilhamento de conteúdo, influenciando opiniões, comportamentos e tendências. Elas também têm impacto na esfera política, no ativismo social, na educação, no marketing e em muitos outros aspectos da sociedade contemporânea. No entanto, é importante destacar a necessidade de se adotar alguns cuidados no uso das redes sociais.

É essencial entender as configurações de privacidade das redes sociais e tomar medidas para proteger suas informações pessoais, evitando compartilhar informações publicamente e verificar regularmente as configurações de privacidade para garantir, que apenas as pessoas desejadas possam ver suas postagens e informações pessoais.

Como ora mencionado, as redes sociais são frequentemente utilizadas para compartilhar notícias e informações. No entanto, nem tudo o que circula nessas plataformas é confiável, sendo essencial a verificação da veracidade das informações antes de compartilhá-las, sendo importante procurar demais fontes para obter informações precisas e atualizadas.

Importante também estar sempre atento ao aceitar solicitação de amizade ou

conexão de pessoas desconhecidas, onde se deve verificar se realmente se conhece uma pessoa ou tem interesses comuns antes de compartilhar informações pessoais. Ao interagir nas redes sociais, é importante adotar um comportamento respeitoso e responsável.

Tais diretrizes servem para direcionar um comportamento ideal no ambiente virtual, no entanto, vários casos recentes demonstram que nem sempre as mesmas são seguidas, evidenciando assim os crescentes casos de crimes cibernéticos e principalmente do *cyberbullying*.

Os ataques cibernéticos começaram a ser prática comum. O ambiente virtual faz com que muitas se sintam impunes, ocultos, e encorajados a ameaçar, expor, julgar, ou seja, a agir de maneira criminosa contra outrem, acreditando que nunca será identificado e devidamente punido, entretanto, a mesma tecnologia que concede poderes aos praticantes de *cyberbullying*, também auxiliam às autoridades na identificação e posterior punição dos criminosos.

Por esse motivo, os agentes da lei passaram a utilizar desses recursos no combate aos crimes virtuais, e no Brasil, as polícias investigativas, bem como o Poder Judiciário e Ministério Público, passaram a adotar várias medidas para tanto, conforme será explicitado adiante.

Prática do Cyberbullying no Brasil

Em 06 de novembro de 2015, é promulgada a Lei nº 13.185, lei esta que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, também conhecida como lei anti-bullying, surge com o objetivo de regulamentar a prática de bullying, tipificando as condutas praticadas pelo ato, podendo a mesma, ser utilizada como fundamentação às ações do Ministério da Educação e de suas Secretarias Estaduais e Municipais, bem como a demais órgãos cuja matéria diga respeito.

Da mesma forma, inclui em seu teor a prática do *cyberbullying*, ao trazer na redação do parágrafo único de seu art. 2º, in verbis:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Embora a referida lei mencione somente a rede mundial de computadores, pode-se dizer que se aplica analogicamente aos demais meios eletrônicos.

A prática de *cyberbullying* no Brasil tem se tornando crescente nos últimos anos. De acordo com dados levantados através de pesquisa realizada pela McAfee Corp, empresa de proteção *online*, 64% dos pais brasileiros, temem que seus filhos pratiquem *cyberbullying*, 22% das crianças e adolescentes afirmam já ter praticado *cyberbullying* com alguém, e 84% dos pais se dizem preocupados em seu filho ser vítima de *cyberbullying*. (FRAIDENRAICH, 2022).

Lucas Ananias Gomes (2022) explicita como a referida pesquisa foi realizada:

A pesquisa foi realizada entre os dias 15 e 5 de julho de 2022, pela Empresa de Pesquisa de Mercado MSI-ACI por e-mail convidando pais de crianças de 10 a 18 anos a preencher um questionário online. No total,

11.687 pais e seus filhos completaram a pesquisa de 10 países, incluindo Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha, Austrália, Índia, Canadá, Japão, Brasil e México. Os pais foram questionados se seus filhos entre 10 e 18 anos estavam disponíveis para concluir uma pesquisa. Se sim, os pais foram convidados a completar algumas perguntas antes de entregar a pesquisa para seu filho.

Segundo Verônica Fraidenaich (2002), existe realmente motivo para tanto: “Dados do estudo mostram que 6 a cada 10 (67%) crianças e adolescentes brasileiros já sofreram discriminação de alguém que conhecem, e 5 a cada 10 (51%) foram vítimas da prática por estranhos”.

De acordo com o referido estudo, grande parte das crianças e adolescentes brasileiros, escondem o fato de terem sofrido cyberbullying, cujas práticas mais comuns são o flaming, que são ofensas e ataques pessoais; o outing, que é a fala sobre a orientação sexual de alguém sem consentimento prévio; o trolling, incentivo ao conflito através de mensagens antagônicas; doxxing, publicação de informações confidenciais sem consentimento; apelidos; informações falsas; imagens e mensagens explícitas; perseguição virtual; e exclusão de grupos. (FRAIDENRAICH, 2022).

Tais práticas visam ofender a vítima através de comentários sobre sua aparência; inteligência; promovem ostracismo em grupo; comentários raciais ou de identidade cultural; sobre gênero; sobre estilo de vida etc. (FRAIDENRAICH, 2022).

A vítima de cyberbullying prefere por muitas vezes, tentar amenizar a situação, fingir não se importar, ou mesmo admitir que a pessoa está certa em seu posicionamento para evitar o conflito ou o agravamento da situação, no entanto, da mesma forma, a prática de cyberbullying toma proporções desmedidas e incontroláveis, passando a “brincadeira” a ser encarada como verdadeiro ato criminoso.

O cyberbullying em si deveria ser tipificado como crime, no entanto, enquanto a legislação brasileira não evolui a esse patamar, utiliza-se de leis correlatas aos atos praticados para punição dos seus causadores, conforme se verificará adiante.

Crimes Relacionados ao Cyberbullying

De início, importante destacar as considerações trazidas por Marcelo Crespo (apud FAVERO, 2021), ao distinguir os crimes digitais próprios dos crimes digitais impróprios ou misto, ao dizer:

- a) Crimes digitais próprios ou puros, que são as condutas voltadas contra os sistemas informáticos e dados. São crimes de risco informático. Exemplos: o acesso não autorizado (hacking), a criação e disseminação de vírus e o embaraçamento ao funcionamento de sistemas;
- b) Crimes digitais impróprios ou mistos, que são as condutas voltadas contra outros bens jurídicos (interesses protegidos pela lei) que não sejam tecnológicos. Exemplos: ofensas à honra, o armazenamento de imagens com conteúdo de pornografia infantil, o estelionato, a ameaça e até mesmo o homicídio.

O cyberbullying se enquadra dentre os crimes digitais impróprios, não havendo previsão legal para o crime em si. Entretanto, Thiago Ribeiro (2013, p. 107), entende sobre a prática do cyberbullying que:

[...] pudemos perceber bem a sua aptidão para lesionar direitos

subjetivos, pois se trata de uma conduta voluntária, de conteúdo ultrajante e de forma contumaz, que pode criar abalos psicoemocionais, exigindo, assim, direito à reparação. Dessa forma, nos moldes em que se desenha a forma de conduta descrita, fica clara a figura do *ato ilícito*.

Dessa forma, embora possa ser caracterizado como ato ilícito, o cyberbullying não possui previsão jurídica na esfera penal, pois a legislação, ao contrário do desenvolvimento tecnológico, ainda engatinha em sua evolução.

Vários projetos de lei ainda tramitam no Congresso Nacional com essa finalidade, como o PL nº 1.573/2011, que objetiva a modificação do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a criminalizar a prática de bullying. Ainda, o PL nº 3.686/2015, que visa tipificar o crime de intimidação sistemática (bullying), não abarcado pela lei própria que trata do assunto, prevendo ainda como causa de aumento de pena, a prática da conduta através da internet (cyberbullying).

Há ainda o Projeto de Lei nº 6.521/19, similar ao retromencionado, que se propõe a tipificar o crime de intimidação sistemática virtual (cyberbullying) e o assédio sistemático virtual (cyberstalking). E dentre todos o que merece maior destaque, o PL nº 3.402/21, que acrescenta o art. 140-A ao Código Penal brasileiro, visando criminalizar a prática do cyberbullying.

Por ora, só resta ao julgador utilizar-se dos tipos penais já existentes para aplicar, analogicamente a criminalização ao ato praticado através do cyberbullying. Dessa forma, dentre os vários crimes que podem ocorrer no ambiente virtual, destaca-se os de maior incidência, como: crimes contra a honra, racismo, homofobia, assédio sexual, ameaça e até instigação ao suicídio.

Dentre todos os crimes supracitados, no que concerne ao cyberbullying, merece destaque a prática de crimes contra a honra, não somente pelo fato de sua maior incidência, mas porque a prática dos demais crimes, normalmente deriva daqueles.

A honra é um direito inviolável, conforme prevê o art. 5º, X da CF, ao dizer: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material e moral decorrente da sua violação”. Dessa forma, observa-se que a própria Constituição prevê as sanções cíveis em relação à violação da honra, mas a dimensão dessa violação merece também a punição penal. Crimes contra a honra são aqueles que violam a consideração, a imagem ou a dignidade de uma pessoa. Esses crimes podem ser cometidos tanto online quanto offline, mas no contexto do cyberbullying, estes são promovidos principalmente em plataformas digitais. Assim, dentre os crimes contra a honra encontram-se a Calúnia, prevista no art. 138 do Código Penal, que assim prevê, in verbis: “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”; a Difamação, prevista no art. 139 do mesmo dispositivo: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”; e a Injúria, disposta no art. 140 do CP: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

A calúnia no ambiente virtual, assim, como em outros meios, pode ocorrer quando alguém espalha informações falsas sobre outra pessoa com a intenção de imputar-lhe crime. Um exemplo de calúnia no cyberbullying seria espalhar boatos falsos de

que uma pessoa cometeu um crime, como roubo, agressão, abuso ou qualquer outra conduta ilícita, com o objetivo de prejudicar sua reputação.

Tal crime tem sido noticiado diuturnamente, e pior do que a prática da conduta são as consequências dela derivadas. O crime quando ocorrido em ambiente eletrônico se propaga em grande velocidade, principalmente através das mídias sociais, como Facebook, Instagram e WhatsApp, normalmente as mais utilizadas.

Assim, se cria-se uma calúnia sobre uma pessoa, imputando-lhe, por exemplo, a prática de pedofilia, no ambiente virtual a imagem dessa pessoa, bem como a notícia sobre o crime a ele imputado, chega instantaneamente a milhares de pessoas e, infelizmente, poucas investigam a veracidade da informação, ocasionando frequentemente, o linchamento e agressão do suposto criminoso sem que muitas vezes, este saiba o motivo pelo qual esteja sendo agredido.

A difamação pode envolver a disseminação de comentários negativos sobre alguém nas redes sociais, fóruns online, blogs ou outros meios digitais.

No contexto do cyberbullying, ocorre quando alguém divulga informações falsas ou enganosas sobre outra pessoa por meio de plataformas digitais, com o objetivo de prejudicar sua imagem. Isso pode incluir a disseminação de boatos, comentários difamatórios, publicação de conteúdo ofensivo ou difamatório em redes sociais, fóruns online, blogs, mensagens eletrônicas, entre outros meios eletrônicos.

No cyberbullying, a difamação pode assumir várias formas, como a criação de perfis falsos com informações falsas sobre uma pessoa, compartilhamento de imagens ou vídeos manipulados para denegrir a imagem de alguém, ou ainda a disseminação de comentários depreciativos e difamatórios em postagens ou mensagens.

A injúria no cyberbullying, ocorre quando alguém ofende, insulta ou dirige comentários depreciativos a outra pessoa através de meios digitais, como redes sociais, fóruns online, mensagens de texto, e-mails, entre outros, tendo como objetivo humilhar, difamar ou causar danos emocionais à vítima, através de verdadeiras torturas psicológicas.

Pode utilizar o uso de palavras ofensivas, xingamentos, provocações, ameaças verbais, comentários depreciativos sobre a aparência, orientação sexual, religião, etnia ou qualquer outra característica pessoal da vítima. Esses ataques são realizados através de plataformas digitais, muitas vezes de forma repetitiva e constante, com o objetivo de desestabilizar emocionalmente a pessoa afetada.

Observa-se assim, que os crimes contra a honra englobam de forma superficial a ocorrência de outros crimes, no entanto, necessário se faz que a legislação brasileira avance na criminalização do cyberbullying, como forma mais eficaz e efetiva no combate à referida prática. ou menosprezar pessoa que acredite ser mais fraca. Sente prazer em maltratar o outro e possui características singulares em seu comportamento.

Edésio Santana (2018, p. 21) traz como sinais de um agressor as seguintes características: não gostam de perder e se exibem quando vencedores, querem sempre estar no controle da situação, procura sempre ser o dominador em relação à outra pessoa, se irrita com facilidade, sente prazer com o sofrimento alheio, culpa os outros pelos seus problemas, usa de mentira para se dar bem, ignora regras, desafia

adultos, gosta de coagir e chantagear tanto os que o cercam quanto suas vítimas. Dessa forma, são tipos de agentes o agressivo (destemido, explosivo e fisicamente mais forte; o passivo (de baixa autoestima, infeliz e inseguro); e a vítima (ex-vítima de agressão, fisicamente fraco, mais forte que sua vítima). (SANTANA, 2018, p. 22/23).

A vítima do bullying, normalmente é uma pessoa mais franzina, que se diferencia da maior parte do meio em que se encontra, seja por ser mais, ou menos inteligente, ter dificuldade de socialização, ser inseguro etc., ou ainda, possuir condições físicas diferenciadas, como um cabelo ruivo, sardas, voz grossa ou fina demais.

Uma evidência comum da prática de bullying surge dos apelidos como “magrela”, “rolha de poço”, “quatro olhos”, “nareba” etc. No entanto, vale destacar, que a ocorrência ou não da prática de bullying está na intenção de ofender. Assim, se uma pessoa se identifica com a forma pela qual ela é chamada, e não se ofende ou se sente diminuída ou menosprezada, não há que se falar em bullying.

Os efeitos do bullying podem ser significativos e duradouros para os indivíduos envolvidos, principalmente quando vítima. Esta pode sofrer lesões físicas, sofrimento emocional, diminuição da autoestima, ansiedade, depressão, dificuldades acadêmicas e até pensamentos ou ações suicidas em casos graves. Também pode ter um impacto negativo no clima geral de uma comunidade ou organização.

Assim, da mesma forma que ocorre o bullying, outra prática que vem se tornando muito preocupante é a do cyberbullying, que embora possua as mesmas características do bullying, suas ações são potencializadas, tendo em vista a velocidade com que a informação se propaga no ambiente virtual.

O cyberbullying refere-se ao ato de usar ferramentas de comunicação digital, como mídias sociais, fóruns online ou mensagens de texto, para assediar, intimidar ou humilhar alguém. Envolve as mesmas características do bullying tradicional, mas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, a evolução tecnológica possui crescimento exponencial e, paralelo a ela, a ocorrência de crimes praticados nos mais diversos ambientes virtuais e meios eletrônicos. No Brasil, o cyberbullying, pode ter diversas consequências jurídicas para os envolvidos. Embora não exista uma legislação específica que trate exclusivamente do cyberbullying, algumas leis e dispositivos legais podem ser aplicados para lidar com esse tipo de conduta.

Aplica-se a Responsabilidade civil, onde o agressor pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados à vítima, incluindo danos morais e materiais. A vítima do cyberbullying pode buscar reparação por meio de uma ação judicial, requerendo indenização pelos prejuízos sofridos. Cabe ainda Responsabilidade penal, pois em certos casos, o cyberbullying pode configurar crimes previstos no Código Penal brasileiro, como calúnia, difamação, injúria, ameaça, entre outros. Sendo aplicado ao caso concreto as sanções e penalidades da lei penal.

Pode ainda as sanções recaírem sobre terceiros pois o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) é uma lei que estabelece os princípios, direitos e deveres para o

uso da internet no Brasil. Essa lei busca garantir a privacidade, a liberdade de expressão e a segurança dos usuários, podendo então ser utilizada para responsabilizar provedores de serviços online que não tomem as medidas necessárias para coibir o cyberbullying em suas plataformas.

E ainda se aplicar as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois o cyberbullying envolve principalmente crianças e adolescentes. Assim, o ECA estabelece medidas protetivas para garantir a integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes, podendo ser aplicado para combater o cyberbullying que afete essa faixa etária.

Além das consequências jurídicas, é importante destacar que a prevenção e a conscientização são fundamentais para combater o cyberbullying. É essencial que as pessoas estejam cientes das implicações legais desse tipo de conduta e que sejam promovidas ações educativas para disseminar o respeito, a ética e a responsabilidade no uso da internet.

O cyberbullying tem sido então, uma das piores práticas ocorridas nesse ambiente, pois crianças e adolescentes cada vez mais, ficam expostas a toda espécie de conteúdo desses ambientes. Assim, embora não ocorra somente com menores, esses são em sua maioria os mais atingidos, e por isso, é de suma importância o acompanhamento dos pais à vida dos filhos, através de conversa, monitoramento e orientação sobre a ocorrência do cyberbullying, bem como aconselhamento sobre as consequências dessa prática, que pode inclusive, ceifar a vida de um menor, abalado com toda instabilidade emocional causada pelo cyberbullying.

REFERÊNCIAS

FAVERO, Altamiro de Oliveira; FAVERO, Bruno de Oliveira. **Cibercriminologia: os meios eletrônicos e o policiamento em ambientes digitais**. São Paulo: Paco Editorial, 2021.

FRAIDENRAICH, Verônica. Pais brasileiros temem que filhos pratiquem cyberbullying, diz estudo. **Canguru News**, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://cangurunews.com.br/pais-brasileiros-temem-que-filhos-pratiquem-cyberbullying-diz-estudo/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

GOMES, Lucas Ananias. Novo relatório global de cyberbullying da McAfee revela que as crianças agora enfrentam regularmente ameaças de racismo e danos físicos via Internet. **Sala da Notícia**, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://saladanoticia.com.br/noticia/33672/novo-relatorio-global-de-cyberbullying-da-mcafee-revela-que-as-criancas-agora-enfrentam-regularmente-ameacas-de-racismo-e-danos-fisicos-via-internet>. Acesso em: 30 mai. 2023.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. 16. ed. Niterói: Impetus, 2019. v. 2.

MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem**

conosco? 1. ed. São Paulo: Moderna, 2011.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito de informática**: comercialização e desenvolvimento internacional do software. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Thiago de Lima. **O direito aplicado ao cyberbullying**: honra e imagem nas redes sociais. Curitiba: InterSaberes, 2013.

SANTANA, Edésio T. **Bullying e cyberbullying**: agressões presenciais e a distância. São Paulo: Edicon, 2018.

VIEIRA, Alexandre Pires. **Direito autoral na sociedade digital**. 1. ed. São Paulo: Montecristo, 2011.